



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N° 012, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino – Dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais no âmbito Municipal – Dispõe sobre o funcionamento dos Órgãos do Poder Executivo Municipal – Medidas mais rigorosas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19 – Diretrizes impostas pelo Decreto n° 36.531 do Governo do Estado do Maranhão.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO – MA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, nos termos do Artigos 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO, por meio da Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Corona vírus e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritivas aos riscos;

CONSIDERANDO, por meio do Decreto n° 35.672/2020, foi declarado estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Maranhão, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19, o que foi homologado e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão por meio do Decreto Legislativo n° 498/2020 e reiterado pelo Decreto n° 35.742/2020;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32
GABINETE DA PREFEITA

CONSIDERANDO, o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes de forma exponencial em todo o País, inclusive com casos comprovados da Nova Variante da COVID-19, com potencial possivelmente mais elevado de contágio e transmissibilidade;

CONSIDERANDO, os limites de fornecimento de insumos e de contratações de equipes médicas, para manipulação de unidades de internação hospitalar destinadas a suprir o aumento de pacientes infectados pela doença no âmbito Municipal.

CONSIDERANDO, que os leitos dos hospitais municipais se encontram em sua lotação superior ao tolerável, além da necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO, as determinações determinadas no Decreto nº 36.531 de 03 de março de 2021, editado pelo Governo do Estado do Maranhão, que estabeleceu medidas mais rigorosas ao combate da disseminação da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO, as orientações oriundas da FAMEM por meio da Recomendação nº 004/2021/FAMEM/COVID-19, diante do agravamento da pandemia e do colapso na rede de atendimento público e privado;

CONSIDERANDO, ser objetivo da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, que a crise sanitária seja superada o mais rápido possível.

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto, em virtude do elevado número de casos de contaminação pela COVID-19, suspende a autorização para a realização de eventos e reuniões em geral e para aulas presenciais em todas as instituições de ensino, dispõe ainda sobre o funcionamento das atividades comerciais no âmbito do Município de Alto Alegre do Maranhão/MA.

Art. 2º. Ficam adotadas as medidas sanitárias gerais, de observância obrigatória em todo o território municipal, com prazo de duração de 10 (dez) dias, contados da publicação deste decreto:



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32
GABINETE DA PREFEITA

I – Em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, cujo funcionamento seja autorizado na forma deste Decreto, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras, ou reutilizáveis, conforme determinado pela ANVISA;

II – Deve ser observado o distanciamento social, limitando-se, ao estritamente necessário, a circulação de pessoas, estando terminantemente proibida aglomerações de qualquer natureza;

III – Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, fica suspensa, em todo o território municipal inclusive na região balneária desta municipalidade, tais como: Tapuio e Barreiros, a autorização para a realização de qualquer tipo de reunião ou evento, sendo ela festiva, jantares, shows, sessões de cinema, apresentações teatrais, confraternizações, eventos científicos, inaugurações e afins.

IV – As atividades e Estabelecimento Comerciais em geral, estão autorizados a funcionar, desde que respeitem o distanciamento social no seu atendimento de 1 (um) metro para cada cliente, estando com horário de funcionamento definido a partir de 9h da manhã até às 21h;

V – Fica determinado o horário de funcionamento de bares e restaurantes até às 21:00 horas, restando determinada a obrigação de distanciamento social, com clientes sentados e 4 (quatro) por cada mesa, sendo VEDADA qualquer tipo de aglomeração;

VI – Nas Igrejas, Templos ou qualquer recinto de culto religioso, fica proibida a aglomeração de pessoas, devendo estar guardado o distanciamento social, bem como respeitar a redução de capacidade de pessoas no percentual de 50% (cinquenta por cento), observando o horário limite para funcionamento até às 21h;

VII – Devem os munícipes se recolherem em suas residências no período compreendido entre as 21 horas de um dia e as 06 horas da manhã do dia seguinte;

VIII – As Lotéricas e Correspondentes Bancários, devem manter seu atendimento ao público, respeitando as regras estabelecidas pela ANVISA, em especial sobre o distanciamento mínimo de 01 (um) metro para cada pessoa na fila de espera, sendo obrigatório o uso de máscaras;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32
GABINETE DA PREFEITA

IX – Visando reduzir aglomerações em meios de transportes públicos, vans e carros de viagem, fica determinada a necessidade de distanciamento de 01 (um) assento para cada passageiro;

Art. 3º. Fica determinada a suspensão, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste decreto, das aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino vinculadas ao Poder Público Municipal e Privadas.

Art. 4º. Elevar o Poder de Polícia da equipe de vigilância sanitária para a fiscalização das medidas citadas nos artigos anteriores, podendo adotar as seguintes medidas coercitivas, caso ocorra o descumprimento:

I – Advertência;

II – Sanção Administrativa com aplicação de multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), considerando a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, nos termos do que é definido pelo Art. 2º, §§1º a 3º da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977;

III – Fechamento do estabelecimento comercial de forma temporária até a sua adequação as medidas anteriormente estabelecidas;

IV – Interdição parcial ou total do estabelecimento;

§1º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário de Saúde desta Municipalidade, ou por quem este delegar a competência, na forma do Art. 14 da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 5º. Este Decreto entre vigor na data de sua publicação.

Alto alegre do Maranhão/MA, 03 de março de 2021.

NILSILENE SANTANA RIBEIRO ALMEIDA
Prefeito Municipal de Algo Alegre do Maranhão – MA